

TERMO DE CONTRATO: Nº 03/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de um link dedicado, via fibra óptica, de uso ilimitado para o serviço de acesso IP Internet com taxa de transmissão efetiva, garantida, de 1Gbps (um Gigabit por segundo) em um único canal com fornecimento de Roteador e demais equipamentos necessários para viabilizar a instalação.

VALOR: R\$ 213.408,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2818.3390.40

VIGÊNCIA: 36 meses

PROCESSO TC: Nº 013804/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 29.884.191/0001-83, com endereço na Rua Cubatão, 945 Sala 114, Vila Mariana, CEP 04013-043, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora, SAMANTHA CRISTINA D'ALLAGO DE CASTRO, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de um *link* dedicado, via fibra óptica, de uso ilimitado para o serviço de acesso IP Internet com taxa de transmissão efetiva, garantida, de 1Gbps (um *Gigabit* por segundo) em um único canal com fornecimento de roteador e demais equipamentos necessários para viabilizar a instalação. Deverá prover um

segundo *Link* de iguais características, com roteador e equipamentos de transmissões operando em Alta Disponibilidade (*HA*), também via fibra óptica, com gerência, garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana e um fornecimento de 32 endereços válidos (*IP's*) numa única faixa contígua, com serviço de proteção contra ataques de negação de serviço para IP Internet, pelo período de 36 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

- 2.1. O valor contratual é de R\$ 213.408,00 (duzentos e treze mil, quatrocentos e oito reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 5.928,00 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais).
 - 2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - 2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
 - 2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
 - 2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
 - 2.2.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período

correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.2. O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir ativação de todos os serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 3.2.1. Os serviços deverão estar implantados na sua totalidade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CONTRATANTE.
 - 3.2.2. Os serviços deverão estar ativos, impreterivelmente, até o dia 05/02/2021, mediante devida comprovação da ativação pela CONTRATADA e constatação pelo CONTRATANTE.
- 3.3. O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Dezembro/2020**), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 3.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 3.3.1.1. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 3.3.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
 - 3.3.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.3.
 - 3.3.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
 - 3.3.4. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
 - 3.3.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2818.3390.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
- 5.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento, a instalação e a configuração de todos os equipamentos (rede ou transmissão) necessários para a entrega do serviço e de todos os acessórios para a instalação dos mesmos.
- 5.3. Atender problemas referentes à prestação dos serviços, incluindo fornecimento de número de protocolo do chamado efetuado, durante vinte e quatro horas, todos os dias da semana.
- 5.3.1. As soluções de eventuais problemas detectados sendo que o tempo de solução refere-se ao tempo medido desde a abertura do chamado até sua total solução e deverá seguir a seguinte tabela:

Grau de Severidade	Tempo Máximo para Solução
1 – Serviço completamente indisponível.	04 Horas
2 – Serviço operando parcialmente.	12 Horas
3 – Serviço com degradação de qualidade.	24 Horas
4 – Problemas que não afetam o rendimento do serviço.	96 Horas

- 5.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.
- 5.5. Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciadas realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados.

- 5.6. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.7. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.8. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.10. Submeter ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.
- 5.11. A cessão ou transferência poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 6.1.1. Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
 - 6.1.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 6.1.5. Solicitar os serviços de suporte técnico, conforme Termo de Referência.
 - 6.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 6.1.7. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
 - 6.1.8. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

- 6.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. As penalidades são especificadas abaixo.
- 7.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução do serviço, limitado a 10 (dez) dias, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do ajuste, conforme previsto no subitem 7.2.6.
- 7.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão da ativação de todos os serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do ajuste, conforme previsto no subitem 7.2.6.
- 7.2.4. Multa por atraso no atendimento dos chamados para soluções, conforme subitens abaixo, que serão limitadas a 5% (cinco por cento), após o que o Contrato poderá ser rescindido, conforme Subcláusula 7.2.6.
- 7.2.4.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por hora de atraso na solução dos chamados e severidade 1.
- 7.2.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre valor mensal, por 2 horas de atraso na solução dos chamados e severidade 2.
- 7.2.4.3. Multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal por 4 horas de atraso na solução dos chamados e severidade 3.
- 7.2.4.4. Multa de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor mensal por 24 horas de atraso na solução dos chamados e severidade 4.
- 7.2.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de outras obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o mensal do ajuste, após o que o Contrato poderá ser rescindido, conforme Subcláusula 7.2.6.
- 7.2.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

- 7.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 6.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for

o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2021

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SAMANTHA CRISTINA D'ALLAGO
DE CASTRO**

Procuradora

**HOSTFIBER COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA LTDA**